



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
4ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, salas 202 e 204, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: santana4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO MANDADO – BUSCA E APREENSÃO (DECRETO LEI nº 911/69)

Processo: **1001583-34.2022.8.26.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**
 Requerente: **Banco Moneo**
 Requerido: **Viação Itapemirim S/A - Em Recuperação Judicial**
GRD nº 89338 - R\$ 191,82 - f.182/183

Vistos.

A presente ação não se subsume a nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos do artigo 189 do Código de Processo Civil. Logo, não há que se falar em segredo de justiça. Retire-se, caso tenha sido posta, a tarja respectiva.

As partes celebraram contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, tendo por objeto o veículo descrito na inicial, já sob a égide da Lei nº 10.931/04 que alterou dispositivos do Decreto Lei nº 911/69.

O banco autor comprovou estar o devedor em mora, uma vez que cumpriu o determinado no artigo 2º, § 2º do diploma legal retro mencionado.

Nos termos do § 9º do artigo 3º do Decreto Lei nº 911/69 (com a redação dada pela Lei nº 13.043 de 13/11/2014), promovi o bloqueio total do veículo (circulação) pelo Sistema RENAJUD. Segue extrato. Apreendido o bem (comprovando-se por auto juntado aos autos ou por petição da parte autora) a z. Serventia deverá retirar tal restrição.

Assim, **DEFIRO** a concessão da liminar para buscar e apreender **os 61 (sessenta e um) veículos descritos abaixo e seus respectivos documentos**, observando que serão aplicadas as novas disposições do artigo 3º, como já comentado alhures.

PLACA	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
MSH6395	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSH6405	MARCOPOLO	PARADISO 1201	2008/2010
MSL1279	MARCOPOLO	PARADISO 1202	2008/2011
MSL1280	MARCOPOLO	PARADISO 1203	2008/2012
MSL1283	MARCOPOLO	PARADISO 1204	2008/2013
MSL1284	MARCOPOLO	PARADISO 1205	2008/2014
MSL1285	MARCOPOLO	PARADISO 1206	2008/2015
MSL1286	MARCOPOLO	PARADISO 1207	2008/2016
MSL1287	MARCOPOLO	PARADISO 1208	2008/2017
MSL1288	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1289	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1293	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1294	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1295	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1296	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1297	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1298	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1304	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1305	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1307	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1308	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1309	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1310	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1314	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1315	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1316	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1317	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1318	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1319	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1320	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1323	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
4ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, salas 202 e 204, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: santana4cv@tjsp.jus.br

MSL1324	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1325	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1326	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MSL1327	MARCOPOLO	PARADISO 1200	2008/2009
MQY4039	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQY4041	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQY4042	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQY4043	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQY4046	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQY4048	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQY4050	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQY4051	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQY4055	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQY4061	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQY4062	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQY4067	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQY4068	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQY4069	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQY4070	MARCOPOLO	PARADISO R	2006/2007
MQR9224	TECNOBUS/BUSSCA	VIS BUSS	2005/2005
MTH2638	M-BENZ/BUSSCAR	VIS BUSS	2000/2000
MTH2649	M-BENZ/BUSSCAR	VIS BUSS	2000/2000
MTH2698	M-BENZ/BUSSCAR	VIS BUSS	2000/2000
MTL4248	M-BENZ/BUSSCAR	VIS BUSS	2000/2000
MTM4909	M-BENZ/BUSSCAR	VIS BUSS	2000/2000
MTM5089	M-BENZ/BUSSCAR	M-BENZ/BUSSCAR	M-BENZ/BUSSCAR
MTM5099	M-BENZ/BUSSCAR	M-BENZ/BUSSCAR	M-BENZ/BUSSCAR
MTM5109	M-BENZ/BUSSCAR	VIS BUSS	2000/2000
MTM5119	M-BENZ/BUSSCAR	VIS BUSS	2000/2000
MTM5129	M-BENZ/BUSSCAR	VIS BUSS	2000/2000

O réu há que ser **CITADO** para, no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente (artigo 3º, §2º, Decreto Lei 911/1969), segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, bem como para responder aos termos desta ação no prazo de 15 (quinze) dias também contados do cumprimento da liminar, desde que o faça por intermédio de **Advogado**, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos e os fundamentos expostos na inicial (arts. 334 e 345 do Código de Processo Civil).

Caso o réu não tenha condições financeiras de contratar um Advogado, poderá requerer ao Estado que lhe forneça um de forma gratuita, desde que, com antecedência, procure a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/).

Esse processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na "internet", sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o "site" www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha que segue no ofício em anexo. Petições, procurações, defesa, etc., devem ser trazidas ao Juízo por peticionamento eletrônico.

A cópia do despacho é servirá de Mandado de busca e apreensão e de Citação do (s) réu(s), devendo ser cumprido com **URGÊNCIA** por se tratar de liminar bem como servirá para a requisição de força policial, junto ao Comando Policial Militar do Estado de São Paulo. Fica desde já autorizada a ordem de arrombamento, se necessário for (certificando-se as razões).

Cite-se e Intime-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

Juiz(a) de Direito Dr(a). **FERNANDA DE CARVALHO QUEIROZ**

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
4ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, salas 202 e 204, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11)-3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: santana4cv@tjsp.jus.br

É defeso ao Oficial de Justiça devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição com o credor.

Advogado: Dr(a). Lucas Gonçalves de Oliveira e Valesca Lira de Santana

Obs: Com os benefícios do Art. 212, §§ do C.P.C.

OBS: COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 212, §§ DO C.P.C.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.